

Documento 15



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS.

RESOLUÇÃO 05/2013

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A REEMBOLSAR OS VEREADORES RESIDENTES EM LOCAL SITUADO A MAIS DE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, O VALOR DESPENDIDO PELOS MESMOS COM COMBUSTÍVEL E HOSPEDAGEM PARA COMPARECIMENTO NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DAS COMISSÕES DESTA CASA, REGULAMENTA O ART. 99 DO REGIMENTO INTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de João Pinheiro, por seus representantes aprovou e seu Presidente Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Presidente da Câmara Municipal de João Pinheiro fica autorizado a reembolsar o valor despendido com combustível e hospedagem aos vereadores residentes em local que se encontre a mais de 30 km da sede do Município, com objetivo de comparecimento às Reuniões Ordinárias e das Comissões da Câmara Municipal de João Pinheiro – MG.

Art. 2º - O valor a ser reembolsado será pago a razão de 15% do valor do litro da gasolina multiplicado pelos quilômetros que separam a Sede do Município do local onde reside o Vereador.

Art. 3º Para realização dos cálculos de que trata o artigo anterior, será apurado por esta casa o valor médio do combustível vendido no município, sendo a distancia entre a residência do vereador e a sede do Município apurada através de informações prestadas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º O reembolso de que trata esta Resolução será realizado no mês subsequente ao da utilização do combustível e/ou hospedagem, após verificação de comparecimento do Vereador nas reuniões ordinárias e de comissões.

Art. 5º O reembolso referente às despesas com hospedagem deverá ser comprovado pelo Vereador através de cupom fiscal emitido pelo fornecedor da hospedagem, devendo ser observado a média de preço deste serviço no Município, a fim de evitar disparidades.

Art. 6º Revogando as disposições em contrario esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal, 06 de maio de 2013.


EDUARDO DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão

Em atenção aos eméritos Analistas de Controle Externo do Tribunal de Contas, para esclarecimentos sobre os Períodos de Recesso Parlamentar da Câmara Municipal e os Pagamentos de Verba Indenizatória aos Vereadores que Residem Fora do Perímetro Urbano.

Certifico para devidos fins que a Lei Orgânica do Município de João Pinheiro, nos termos do artigo 26, "instituiu que a Sessão Legislativa anual corresponde ao período de 01º (primeiro) de Fevereiro a 24 (vinte e quatro) de Dezembro, com exceção da primeira sessão legislativa de nova legislatura que se desenvolverá de 15 de Janeiro a 24 de Dezembro, já em seu § 3º, a Câmara Municipal de João Pinheiro ficará em recesso no período compreendido entre os dias 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de Julho".

Contudo o artigo 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal, descreveu o "Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução".

Conforme citado no artigo 99, do Regimento Interno, a Resolução que rege sobre a ajuda de custo e a Resolução 05/2013, que autoriza a Câmara Municipal a reembolsar os vereadores residentes em Local situado a mais de 30 Km da sede do Município.

Nada mais a declarar, me coloco a disposição para melhor esclarecimento.

João Pinheiro-MG, 17 de junho de 2015.


P.p Renato Henrique Souza Bernardes - OAB/MG 117.195